



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

LEI 081/99, de 29 de outubro de 1999.

Dispõe sobre a alteração da Lei do Código Tributário do Município de Tailândia e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tailândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Altera a redação do item II do Artigo 77 da Lei Municipal N.º 025/93 de 05 de novembro de 1993, que passa à seguinte redação

“Artigo 77 -

II – em relação aos serviços de iluminação Pública, aplicar-se-á a alíquota estabelecida no Anexo XI da presente Lei o qual fará parte integrante desta Lei, ficando isento os consumidores de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for até 100(cem) kwh.”

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA(Pa), 29 de Outubro de 1999.


FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal